



AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS

Procedimento n.º: 2020DCVE04

**AQUISIÇÃO DE BICARBONATO DE SÓDIO PARA A CENTRAL DE
TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA ILHA TERCEIRA AO
LONGO DE 6 MESES**

CONVITE

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, com adaptações à Região Autónoma dos Açores (RAA) introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de Abril, que aprova o Regime Geral da Contratação Pública na Região Autónoma dos Açores.

1. Identificação do concurso

- 1.1.O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Bicarbonato de Sódio – **SOLVAIR S300 Sodium Bicarbonate for Flue Gas Treatment & Emissions Control (grau técnico)** para a Central de Valorização Energética (doravante CVE), ao longo dos próximos 6 meses, na quantidade total de 2500 toneladas;
- 1.2.As especificações do produto a adquirir podem ser consultadas no anexo ao caderno de encargos.
- 1.3.A quantidade é estimada pelo que a Teramb, EM não se obriga a adquirir a sua totalidade.
- 1.4.Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Vocabulário Principal: 24313320-0 Bicarbonato de Sódio.

2. Entidade pública contratante, órgão que tomou a decisão de contratar, fundamento da escolha do procedimento e empresa convidada

- 2.1.TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EM, doravante designada TERAMB, sita na Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira (doravante CTVRIT), Biscoito da Achada, Ribeirinha – 9700-135 Angra do Heroísmo, telefone n.º 295 216 722, fax n.º 295 218 397 e endereço eletrónico: concursos@teramb.pt. Horário de funcionamento: das 08H00 às 12H00 e das 13H00 às 17H00
- 2.2.É competente para a decisão de contratar o Conselho de Administração da TERAMB, nos termos das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º com o artigo 15.º dos seus Estatutos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
- 2.3.O presente procedimento de ajuste direto por critérios materiais é adotado ao abrigo da subalínea ii) da alínea e) do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos e a empresa a convidar é a Solvay por até ao momento inequivocamente ser o único fornecedor cujo produto garante ter o grau técnico exigido que permite o cumprimento dos exigentes valores limites de emissão da licença ambiental, ao contrário dos outros fornecedores cujos produtos por não cumprir na íntegra com as especificações técnicas, testados anteriormente em exploração da central, levarão a sucessivos incumprimentos de valores limites de emissão. Ora considerando por um lado, a nova licença ambiental cujos valores limites de emissão são mais rigorosos repercutindo as novas obrigações ambientais advenientes da nova BREF aprovada em dezembro de 2019, essencialmente relacionados com o abaixamento desses valores e por outro lado que os valores de referência referentes à capacidade térmica da central e produção de energia elétrica

produzida por tonelada de resíduos melhoraram aproximaram-se do valor nominal em virtude da contínua melhoria do poder calorífico dos resíduos, perante estas novas exigências o único produto que demonstrou ter capacidade para tratar adequadamente os gases produzidos no processo é dessa empresa.

3. Prazo e modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados e disponibilizados na **Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP)** www.acingov.pt até às **23h59m** locais (Região Autónoma dos Açores), do **9.º dias** (seguidos) a contar da data do envio do convite.

4. Contagem dos prazos

4.1 Os prazos estabelecidos no presente Convite contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

4.2 Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos não, se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

5. Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante e a entidade convidada, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português ou inglês e efetuadas através da PECP, para o endereço indicado no ponto 3.

6. Proposta e documentos

6.1 Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

6.2 Os documentos que constituem a proposta são os que se enumera abaixo.

- a) Declaração do concorrente, de acordo com o modelo **Anexo I**, anexo ao presente documento;
- b) **Documento I – Atributos da Proposta**, no qual estejam mencionados os seguintes atributos da proposta:
 - I. O preço global da proposta em conformidade com o Anexo II ao presente Convite. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos com a aquisição do bem objeto do contrato e embalamento para transporte, em conformidade com o exigido pelo caderno de encargos.
- c) **Documento II – Termos e Condições da Proposta**, no qual estejam mencionados os seguintes

Termos/Condições:

I. Elementos sobre o Bicarbonato de Sódio:

- i. Identificação do(s) produto(s) com o nome comercial e/ou designação do produto fabricado;
- ii. Indicação da origem do produto com a identificação do local de fabrico;
- iii. Identificação do fabricante e/ou fornecedor;
- iv. Ficha técnica e de segurança do produto, ambas em língua portuguesa;
 - a. As Fichas de Segurança devem estar conforme os regulamentos 1907/2006/EC (REACH), 453/2010/EC, 2015/830/EU e devem indicar a utilização do produto em tratamento de fumos/efluentes gasosos.

II. **Prazo de entrega** do Bicarbonato de Sódio, sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 7ª do Caderno de Encargos;

d) **Documento III – “Documentos de Habilitação”**, no concorrente deverá apresentar reprodução dos seguintes documento, os quais deverão cumprir os respetivos prazos de validade:

- I. Declaração emitida conforme modelo do Anexo III ao presente Convite, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA);
- II. Documentos comprovativo de que tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social (alínea d) do art.º 55.º, do CCP);
- III. Documento comprovativo de que tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos (alínea e) do art.º 55.º, do CCP);
- IV. Certificado do registo criminal do(s) titular(es) do órgão de gerência, em efetividade de funções, para efeitos do disposto nas alíneas b), e i) do art.º 55.º, do CCP.
- V. Certidão do registo na Conservatória do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor;

e) **Documento IV – Informações/Documentos Adicionais**, de apresentação facultativa em que o concorrente poderá especificar aspetos ou factos que, do seu ponto de vista, sejam pertinentes e contribuam para a boa compreensão da proposta e apresentar quaisquer outros elementos que considere indispensáveis a uma correta avaliação da mesma.

6.3 Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em **língua Portuguesa** ou acompanhados de **tradução devidamente legalizada** no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

6.4 A proposta deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação, ou, não existindo este, por todos os seus membros ou respetivos representantes.

7. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos, pelo que o concorrente só pode apresentar uma única proposta.

8. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 dias (úteis), contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

9. Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço.

10. Dever de adjudicação

10.1 O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la ao concorrente até ao termo do prazo fixado para a obrigação de manutenção da proposta.

10.2 Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada ao concorrente após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente.

10.3 Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada ao concorrente após o termo do prazo referido no n.º 1 a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

11. Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

11.1 Sem prejuízo do estabelecido no ponto 15, não há lugar à adjudicação quando se verifique alguma das situações previstas no artigo 79.º do CCP.

11.2 A revogação da decisão de contratar verifica-se segundo o artigo 80.º do CCP.

12. Notificação da decisão de adjudicação

12.1 A decisão de adjudicação será notificada ao concorrente através da PECP e será acompanhada do Projeto da Decisão de Adjudicação.

12.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário:

12.2.1 Da Minuta do Contrato, assinalando expressamente os eventuais ajustamentos propostos, para que se pronuncie sobre a mesma, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à notificação, considerando-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa por este ou não haja reclamação dentro daquele prazo;

12.2.2 Para, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da notificação prestar a caução, nos termos do disposto no n.º 14 do presente documento;

12.2.3 Entregar o documento original comprovativo dessa prestação, nos termos estabelecidos no n.º 14.2; e

12.2.4 Caso o concorrente não apresente todos os documentos de habilitação exigidos em sede de apresentação de proposta, o órgão competente para a decisão de contratar notifica junto com a decisão de adjudicação de que dispõem de 10 dias para a apresentação na PECP dos documentos em falta.

12.3A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo referido no número anterior.

12.4 Quando o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação, por facto que não lhe seja imputável, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

13. Valor e função da caução

O adjudicatário deverá prestar uma caução **no valor de 2 % do preço contratual** destinada a garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, em cumprimento do disposto no artigo 26.º do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A.

14. Modo de prestação da caução

14.1 A caução é prestada e disponibilizada a sua reprodução na PECP, no prazo a que se refere o n.º

12.2.2. do ponto 12.º, nos moldes definidos no presente ponto.

- 14.2 O adjudicatário obriga-se a apresentar na sede da Teramb, diretamente ou por correio, no endereço indicado no número 3.2 do presente documento, o original da Caução, no prazo máximo de 5 dias (úteis), a contar da data de disponibilização na PECP.
- 14.3 A caução é prestada nos moldes previstos no artigo 90.º do CCP, por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, consoante o caso, em conformidade com os modelos constantes do Anexo IV ao presente convite.
- 14.4 O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem Teramb, empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 14.5 Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.
- 14.6 Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- 14.7 Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deverá apresentar uma apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
- 14.8 Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
- 14.9 Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

15. Não prestação da caução

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, no prazo determinado no ponto 12.2.2. e nos termos estabelecidos no artigo anterior, a caução exigida.

16. Outras garantias da celebração do contrato

- 16.1 Em alternativa, poderá o adjudicatário solicitar a inexigibilidade da caução, propondo-se

apresentar:

- 16.1.1 Seguro da Execução do Contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual; ou
- 16.1.2 Declaração de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante do preço contratual, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

17. Trâmites do Contrato

- 17.1 Faz parte integrante do Contrato, um clausulado que deve conter, sob pena de nulidade do mesmo, os elementos referidos no artigo 96.º do CCP.
- 17.2 A minuta do Contrato, reduzida a escrito em suporte papel é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 17.3 Da minuta do Contrato devem constar expressamente os termos e condições da proposta adjudicada excluídos do Contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.
- 17.4 O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, não podendo os mesmos implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no CE nem a dos aspetos da execução do Contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
- 17.5 Depois de aprovada a minuta do Contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 99.º do CCP.
- 17.6 O adjudicatário pode reclamar da minuta do Contrato a celebrar desde que a fundamentação incida sobre a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o Contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

- 17.7 No prazo de 10 dias (úteis) a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do Contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 17.8 Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do Contrato.
- 17.9 A minuta do Contrato a celebrar e os eventuais ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias (úteis) subsequentes à respetiva notificação.

18. Outorga do Contrato

18.1 A outorga do Contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da aceitação da Minuta ou da decisão sobre eventual reclamação, mas nunca antes de:

- b) Apresentados todos os documentos de habilitação nos termos exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução, nos termos exigidos.

18.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

18.3 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do Contrato e ainda nos restantes casos previstos no artigo 105.º do CCP, sem prejuízo das consequências previstas no mesmo artigo.

18.4 A representação da Teramb na outorga do Contrato a celebrar compete a dois membros do Conselho de Administração.

19. Legislação aplicável

Ao presente procedimento e, bem assim, em tudo o omissso no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos e no RJCPRAA, sendo que, a sua aplicação não prejudica o preceituado nas normas que integram o Regime Jurídico da Contratação Pública e o regime substantivo dos contratos públicos constantes do CCP, na sua atual versão em vigor e na restante legislação especialmente aplicável.

20. Anexos

Faz parte integrante do presente Convite:

- Anexo I - Modelo da proposta;

- Anexo II – Modelos proposta de preço;
- Anexo III – Modelo da declaração de habilitação.
- Anexo IV – Modelo da guia de depósito e da garantia bancária

ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA

[alínea a) do n.º 2 do artigo 57 do CCP]

PROPOSTA

- 1- ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de *(identificação da firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)*, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento **“AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO DE BICARBONATO DE SÓDIO PARA A CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA ILHA TERCEIRA AO LONGO DE 6 MESES – Procedimento n.º 2020DCVE04”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada, se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo: ⁽³⁾
 - a) **DOCUMENTO I – “Atributos da Proposta”;**
 - b) **DOCUMENTO II – “Termos ou Condições da Proposta”;**
 - c) **DOCUMENTOS III – “Documentos de Habilitação”;**
 - d) **DOCUMENTO IV – “Informações/Documentos Adicionais”;**
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) *Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional* ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;
 - c) *Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional* ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) *Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15)* [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
 - vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas,

- poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local), ... (data), ...[assinatura ⁽¹⁸⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹³⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(¹⁶) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(¹⁷) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(¹⁸) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL

“..... (identificação do concorrente, incluindo morada/sede) depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do **“AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO DE BICARBONATO DE SÓDIO PARA A CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA ILHA TERCEIRA – Procedimento n.º 2020/DCVE04”**, e de todas as condições estabelecidas no respetivo Convite e Caderno de Encargos, obriga-se a fornecer os bens que constituem o objeto do concurso pelo preço total de € (em algarismos e por extenso), ao qual acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, o que corresponde a um preço parcial de€ por tonelada de produto, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Este valor inclui todos os encargos diretos ou indiretos, sejam eles de que naturezas forem.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeita ao Concurso e à execução do Contrato, ao que se acha prescrito no Convite e Caderno de Encargos, e bem assim na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

;

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. *[identificação da firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes]*, adjudicatário(a) no procedimento, “**AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO DE BICARBONATO DE SÓDIO PARA A CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA ILHA TERCEIRA AO LONGO DE 6 MESES – Procedimento n.º 2020DCVE04**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) *Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;*
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b), do n.º 1, do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽⁶⁾;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal *[ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] ⁽⁸⁾;*
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - g) Não se encontrem em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixados no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
 - h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a TERAMB, que tenha conduzido à resolução

contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

- i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais;
2. O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas *a), b), d), e) e i)* do artigo 55.º do CCP.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...[assinatura ⁽¹¹⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁶⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁸⁾ Declarar consoante a situação.

⁽⁹⁾

⁽¹⁰⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹¹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

A alínea c) do n.º 1 mantém-se corrigida de acordo com a circular informativa n.º 01/InCI/2013.

[Em conformidade com o Anexo III, ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores – DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro]

ANEXO IV - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

(n.º 2 do artigo 90.º do CCP)

Modelo de Guia de Depósito para garantia das obrigações do adjudicatário

€ _____ , _____

Vai(Identificação completa do adjudicatário)....., com sede em(endereço)....., depositar na(sede, filial, agência ou delegação)..... da(instituição bancária)..... a quantia de(extenso)....., [em dinheiro] ou [representada por títulos], como caução exigida no âmbito do **“AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO DE BICARBONATO DE SÓDIO PARA A CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA ILHA TERCEIRA AO LONGO DE 6 MESES – Procedimento n.º 2020DCVE04”**, para garantia da celebração do Contrato bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Este depósito fica à ordem da TERAMB, com sede no Biscoito da Achada, Ribeirinha – 9700-135 Angra do Heroísmo , a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

_____, ____/____/_____

Assinatura(s) _____

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO BANCÁRIA

Modelo de [Garantia bancária] ou [Seguro-caução] para garantia das obrigações do adjudicatário

(n.º 2 do artigo 90.º do CCP)

[Garantia bancária n.º _____] ou [Seguro-caução – Apólice n.º _____]

Em nome e a pedido de(identificação completa do adjudicatário)....., vem o(a)(identificação completa da instituição garante)....., pelo presente documento, prestar, a favor da TERAMB, uma [Garantia Bancária] ou [Seguro-caução], até ao montante de € _____, ____ (... extenso.....), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito do **“AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO DE BICARBONATO DE SÓDIO PARA A CENTRAL DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA ILHA TERCEIRA AO LONGO DE 6 MESES – Procedimento n.º 2020DCVE04”**, para garantia da celebração do Contrato bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs [6 e 8] ou [7 e 8] do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

A presente garantia corresponde a **2%** do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o [banco] ou [companhia de seguros] garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, ____/____/____

Assinatura(s) _____